

SEAD**Secretaria de Administração**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados no Convite n.º 028/2022 – Processo CPL n.º 572/2022, destinado a contratação de empresa especializada para obras de adequações de acessibilidade da UBS Márcia Mendes, que a licitação foi homologada e adjudicada para a licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI – (Nome Fantasia: W2 MANUTENÇÃO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) - CNPJ: 07.335.981/0001-77, conforme termo assinado pelo Secretário da Saúde, disponível no endereço: <https://bit.ly/45wCsbl>. Sorocaba, 27 de março de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE DE RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 210/2023

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados no Pregão Eletrônico n.º 210/2023 - CPL n.º 490/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA DA CIDADANIA E SUAS UNIDADES EXTERNAS, que após análise do recurso interposto pela empresa ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA, resolve esta pregoeira conhecer do recurso, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter a decisão que declarou vencedora do certame a licitante GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA. A Ata assinada por autoridade competente está disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br e <https://bitlybr.com/bVm>, n.º da licitação no Banco do Brasil: 1034961. Sorocaba, 27 de março de 2024. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO – FASE HABILITAÇÃO**CP n.º 020/2023 - CPL n.º 477/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 020/2023 – Processo CPL n.º 477/2023 - DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA NOS IMÓVEIS DA SECRETARIA DA SAÚDE – REABERTURA, que após análise do recurso, a Sra. Secretária de Administração decide conhecer o recurso apresentado pela licitante MANA PARTICIPAÇÕES E OBRAS LTDA e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, inabilitando a licitante VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e mantendo a habilitação da licitante ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. A situação das demais licitantes permanece inalterada. A decisão encontra-se disponível no endereço <https://bit.ly/47zqd5z>. Desta forma fica designado o dia 04/04/2024 às 09h30min, para abertura dos envelopes de “Proposta” das licitantes habilitadas. Sorocaba, 27 de março de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinícius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 032/2024**(Dispõe sobre nomeação)**

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Vanderlei da Silva, RG n.º 18.445.136-X, para exercer a partir de 13/03/2024 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal n.º 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 13 de março de 2024

Gervino Cláudio Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 033/2024**(Dispõe sobre designação da Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução n.º 442, de 12 de janeiro de 2017, que criou, no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, a assim denominada “Escola do Legislativo de Sorocaba”;

Considerando a necessidade de regulamentação e funcionamento da Escola do Legislativo de Sorocaba, previstas no artigo 5º da Resolução n.º 442, de 12 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Anderson Santos (Diretor Geral), André de Oliveira Fonseca (Diretor Executivo) e Jean Cassar Camargo Ulhoa Cintra de Mello (Diretor Acadêmico) para comporem a partir de 01/03/2024, a Diretoria da Escola do Legislativo de Sorocaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando-se os efeitos da Portaria n.º 020/2023.

Sorocaba, 13 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 034/2024**(Dispõe sobre desligamento)**

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar de seu cargo o Sr. JOSÉ DE PIZZOL BRUNHEROTTO, Almojarife, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 19.164/2017)****LEI Nº 12.982, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

(Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instituído pela Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018 e dá outras providências). Projeto de Lei nº 319/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal do Segmento Agrícola, órgão de caráter deliberativo em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e para cumprir demais Programas ligados ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e Sustentável - CONDRAF, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o inciso XIII, do Art. 2º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

XIII - assessorar a secretaria responsável pela coordenação de Política Municipal do Segmento Agrícola;

(...)”. (NR)

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas, dos incisos I e II, do Art. 4º, da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar animal;
- 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas;
- 1 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Sorocaba - EDR;
- 1 (um) representante da Casa da Agricultura de Sorocaba;

II - representantes da Sociedade Civil:

- 1 (um) produtor rural representante dos agricultores familiares;
- 2 (dois) representantes das entidades sindicais do setor rural, sendo uma patronal e outra dos trabalhadores rurais;
- 1 (um) representante de cooperativas do segmento agrícola;
- 1 (um) representante do segmento universitário e de pesquisa;
- 2 (dois) representantes do Sistema “S”, representando toda a possibilidade de extensão rural.

(...)”. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.



LEIS

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-81/2023

Processo nº 19.164/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos pares o incluso Projeto e Lei que altera a redação da Lei nº 11.814, de 15 de outubro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sorocaba e dá outras providências.

A alteração da composição do referido conselho propiciará a correção da composição formal do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sorocaba - CMDRS, considerando que este colegiado é paritário, reunindo representantes do poder público e sociedade civil, cuja formação é formada por metade dos representantes do governo e a metade da sociedade civil. Considerando que hoje a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo está com duas cadeiras, sendo uma delas exclusiva do Secretário, faz-se necessária a alteração do número de cadeira, diminuindo uma cadeira do ente público.

Considerando a forma paritária do CMDRS, faz-se necessária também a alteração do número de cadeiras da sociedade civil, diminuindo uma cadeira, mantendo assim a sua paridade.

É objetivando esse fim que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, esperando sua aprovação para que o Município possa alterar a composição dos membros do CMDRS. Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Processo nº 6.807/2021)

LEI Nº 12.983, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Altera a Lei nº 10.225, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre denominação de “Elydia Medina Barbosa” a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 20/2024 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 10.225, de 22 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Elydia Medina Barbosa”, trecho da via Boa Vista B Av/Sem denominação, com início na Avenida Iporanga e término na Rua Roque Vieira”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX- 02 /2024

Processo nº 6.807/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.225, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre denominação de “Elydia Medina Barbosa” a uma via pública e dá outras providências. Justifica-se a denominação da via pública em decorrência do parecer técnico exarado pela Secretaria de Urbanismo e Licenciamento (SEURB)/Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada (DIGEO), a alteração da Lei nº 10.225, de 22 de agosto de 2012, se faz necessário devido a via denominada, não estar implantada.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



 **LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**

